

**REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENGENHEIROS DE MOÇAMBIQUE (OrdEM)**

***(Versão revista com reorganização e harmonização dos conteúdos e estrutura)***

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1**

**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas que regem o processo eleitoral dos Órgãos Sociais da Ordem dos Engenheiros de Moçambique, doravante designada por OrdEM, bem como todos os actos a ele inerentes.

**Artigo 2**

**(Glossário de Termos)**

1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento são definidos no Glossário, que constitui parte integrante deste documento e encontra-se em anexo.
2. Os termos não definidos no Glossário terão o significado atribuído pelos Estatutos da OrdEM ou pela legislação aplicável.

**Artigo 3**

**(Âmbito)**

São objecto do presente Regulamento os seguintes Órgãos Sociais da OrdEM:

1. Mesa da Assembleia-Geral;
2. Bastonário;
3. Conselho Directivo; e
4. Conselho Fiscal.

**Artigo 4**

**(Natureza das Eleições)**

1. As eleições da OrdEM podem ser de natureza ordinária ou extraordinária.
2. Consideram-se eleições ordinárias aquelas destinadas à eleição da totalidade dos Órgãos Sociais da OrdEM para mandatos completos.
3. Consideram-se eleições extraordinárias aquelas realizadas para preencher vagas nos Órgãos Sociais, resultantes de cessação de mandato ou outra causa estatutariamente prevista.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos Núcleos Provinciais da OrdEM.

**Artigo 5**

**(Periodicidade das Eleições)**

1. As eleições ordinárias dos Órgãos Sociais da OrdEM realizam-se de cinco em cinco anos.
2. As eleições extraordinárias são convocadas nos termos do número 3 do artigo 4 do presente Regulamento.

**Artigo 6**

**(Local e Modalidade da Assembleia-Geral Eleitoral)**

1. A eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM realiza-se em sessão da Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, a ocorrer:
   1. Na Sede Nacional da OrdEM, em Maputo;
   2. Nas Sedes dos Núcleos Provinciais, no caso de votação presencial descentralizada;
   3. Através de plataformas electrónicas, no caso de votação remota.
2. A sessão da Assembleia-Geral convocada exclusivamente para a eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM não poderá incluir qualquer outro ponto na sua agenda de trabalhos.
3. A eleição de membros de um ou vários Órgãos Sociais da OrdEM, no âmbito de eleições extraordinárias, pode ocorrer em sessão da Assembleia-Geral que inclua outros pontos na sua agenda de trabalhos.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral determinar o(s) local(is) de realização da sessão eleitoral, sob proposta do Conselho Directivo, tendo em conta a modalidade adoptada (presencial, remota ou híbrida).

**Artigo 7**

**(Forma)**

A eleição dos Órgãos Sociais da OrdEM é feita por voto secreto, presencial ou remoto, através de plataformas electrónicas devidamente aprovadas pela Comissão Eleitoral, assegurando-se a segurança, a autenticidade, a confidencialidade, a acessibilidade e a auditabilidade do processo eleitoral.

**Artigo 8**

**(Direito a Voto)**

Têm direito a voto todos os membros efectivos da OrdEM com a situação contributiva regularizada e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

**Artigo 9**

**(Validação das Eleições)**

1. Para a abertura da Assembleia-Geral Eleitoral, é necessária a participação, presencial ou remota, de pelo menos 20% (vinte por cento) dos eleitores constantes nos Cadernos Eleitorais.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, à hora marcada, a Assembleia será instalada 15 minutos depois, com qualquer número de membros participantes registados.
3. A validade das eleições será garantida desde que o processo decorra de acordo com o previsto neste Regulamento, incluindo o registo e contabilização dos votos expressos através das modalidades aprovadas.

**CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Secção I – Comissão Eleitoral**

**Artigo 10**

**(Comissão Eleitoral)**

1. Para a organização e condução de todo o processo eleitoral, é constituída uma Comissão Eleitoral, que reporta ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros nomeadamente, um Presidente, um Secretário e três Vogais.
3. Os membros da Comissão Eleitoral são nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Directivo.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
5. Dirigir e coordenar todas as fases do processo eleitoral;
6. Decidir, com a devida antecedência, sobre a modalidade de votação presencial, remota ou por correspondência, nos termos do presente Regulamento;
7. Assegurar a legalidade, transparência, autenticidade, confidencialidade, acessibilidade, auditabilidade e regularidade do processo eleitoral;
8. Coordenar a actualização e organização dos Cadernos Eleitorais;
9. Divulgar o calendário eleitoral e os prazos associados a cada fase;
10. Propor e supervisionar a produção dos boletins de voto;
11. Organizar e constituir as Mesas de Voto;
12. Supervisionar e dirigir o acto eleitoral;
13. Apreciar e decidir sobre reclamações apresentadas durante o processo eleitoral;
14. Elaborar o relatório final do processo e a acta do acto eleitoral, a submeter à Mesa da Assembleia-Geral.
15. A Comissão Eleitoral inicia funções a partir da data da convocação das eleições e cessa com a publicação oficial dos resultados definitivos, isto é, proclamada a Lista de Candidatura vencedora.
16. A Assembleia-Geral Eleitoral é inicialmente dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral, que, com o início do acto eleitoral, transmite a condução da sessão à Comissão Eleitoral, nos termos previstos do Artigo 24 do presente Regulamento.
17. Concluído o acto eleitoral, a condução dos trabalhos é retomada pela Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete encerrar a sessão, podendo conceder a palavra ao Bastonário eleito para proferir breves considerações.

**Artigo 11**

**(Data das eleições gerais ordinárias)**

1. A marcação da data das eleições é da competência do Conselho Directivo, carecendo de aprovação pela Assembleia-Geral ordinária que se realize imediatamente antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.
2. As eleições gerais ordinárias têm lugar antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.

**Artigo 12**

**(Princípio da globalidade)**

A eleição geral dos Órgãos Sociais da OrdEM é feita por meio de Listas de Candidatura globais apresentadas nos termos do presente Regulamento.

**Secção II – Requisitos e Apresentação de Candidaturas**

**Artigo 13**

**(Requisitos para a Candidatura)**

1. ⁠Podem candidatar-se aos órgãos da OrdEM os membros efectivos de nacionalidade moçambicana, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham participado, de forma activa e comprovada, nas actividades dos diferentes órgãos da OrdEM, nomeadamente, mas não exclusivamente, nos respectivos Colégios de Especialidade, por um período ininterrupto não inferior a cinco (5) anos.
2. Os candidatos aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Bastonário e Vice-Presidentes devem ainda cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
3. Ser membro efectivo da OrdEM há, pelo menos, dois mandatos consecutivos;
4. Não ter estado em situação estatutária ou contributiva irregular nos últimos três (3) anos;
5. Ter participado em, pelo menos, 50% das Assembleias-Gerais realizadas nos últimos cinco (5) anos;
6. Ter participado em, pelo menos, duas (2) a três (3) actividades ou reuniões do respectivo Colégio de Especialidade nos últimos cinco anos;
7. Não ter sido alvo de sanção disciplinar grave aplicada pela OrdEM ou por outra associação profissional, nos últimos cinco (5) anos;
8. Não ter sido acusado judicialmente pela prática de qualquer crime, independentemente de condenação ou julgamento;
9. Apresentar declaração de compromisso com os princípios e valores da OrdEM, incluindo a defesa da ética profissional, do interesse público e da valorização da engenharia nacional;
10. Não exercer, à data da candidatura, funções executivas de direcção em entidades com interesses conflituantes com os da OrdEM, salvo declaração de incompatibilidade e compromisso de desvinculação em caso de eleição;
11. Anexar à candidatura um breve plano de acção ou manifesto, com os principais objectivos para o mandato, de forma a informar os membros e promover a transparência do processo eleitoral.
12. Os candidatos aos cargos de Bastonário e Vice-Presidente não podem pertencer ao mesmo Colégio de Especialidade.

**Artigo 14**

**(Conteúdo das Listas)**

1. As Listas de Candidatura devem conter os nomes necessários e suficientes para a composição de cada Órgão Social da OrdEM, com a indicação expressa do nome correspondente a cada cargo, conforme se segue:
2. Bastonário;
3. Vice-Presidente;
4. Mesa da Assembleia-Geral: Presidente e dois vogais;
5. Conselhos dos Colégios: Presidente e dois Vogais para cada um dos seguintes Colégios profissionais de Engenharia:
6. Agronómica e Florestal;
7. Civil;
8. Electrotécnica;
9. Informática e de Computadores;
10. Mecânica;
11. De Minas e Geotécnica;
12. Química;
13. Geográfica;
14. Ambiental
15. de Desenvolvimento Rural
16. Conselho Fiscal: Presidente e dois Vogais.
17. Cada membro da OrdEM apenas pode integrar uma única Lista de Candidatura.
18. Cada Lista deve ser acompanhada, cumulativamente, dos seguintes documentos:
19. Resumo do programa de candidatura;
20. Declaração de Aceitação de Candidatura assinada por cada candidato, com reconhecimento notarial da assinatura, conforme modelo em anexo;
21. *Curriculum Vitae*, no máximo de duas (2) páginas A4, e uma fotografia tipo passe do candidato a Bastonário, em suporte físico e digital;
22. Identificação do Mandatário da Lista, responsável pela comunicação com a OrdEM para todos os assuntos relacionados com o processo eleitoral;
23. Identificação dos representantes da Lista para integrarem as Mesas de Voto, nos casos em que a votação seja presencial.
24. As Listas de Candidatura devem, sempre que possível, procurar reflectir a diversidade geográfica dos membros da OrdEM, promovendo a inclusão de engenheiros de diferentes províncias, a representatividade de género e a participação de jovens profissionais, com vista a reforçar a coesão nacional e a inclusão institucional.
25. Os candidatos, os seus mandatários, os membros das Comissões de Fiscalização de cada lista devem ser identificados pelos seguintes elementos: nome completo, número de membro, especialidade, residência, domicílio profissional, cidade ou Núcleo Provincial a que pertençam, bem como pela respectiva assinatura.
26. No caso dos proponentes das listas, a identificação deve conter os seguintes elementos: nome completo, número de membro, especialidade e cidade ou Núcleo Provincial de pertença.

**Artigo 15**

**(Apresentação das Listas)**

1. As Listas de Candidatura para os Órgãos Sociais devem ser apresentadas na Secretaria da OrdEM até trinta dias antes da data marcada para a realização das eleições gerais.
2. As Listas de Candidatura são apresentadas em três exemplares, sendo um original e duas cópias.
3. Uma das cópias deve ser devidamente protocolada e rubricada pela Secretaria da OrdEM em todas as páginas e devolvida à Lista proponente como comprovativo da recepção.
4. A apresentação referida no número 1 pode, alternativamente, ser feita por via electrónica, através do endereço electrónico utilizado pela Secretaria da OrdEM, desde que acompanhada de protocolo descritivo contendo todos os documentos que integram o processo de candidatura, com a indicação expressa do número total de páginas.
5. As candidaturas submetidas por via electrónica devem ser seguidas de entrega dos exemplares físicos referidos nos números 2 e 3, no prazo máximo de dez dias úteis após o envio digital, sob pena de se considerar a candidatura não formalizada.
6. A candidatura apenas se considera formalmente validada após a recepção dos exemplares físicos nos termos dos números 2 e 3, momento em que se procede à chancela e confirmação presencial pela Secretaria da OrdEM.

**Artigo 16**

**(Verificação, Aceitação e Recusa das Listas)**

1. A verificação da conformidade das Listas de Candidatura é feita pela Secretaria da OrdEM, devendo estas preencher os requisitos estipulados nos artigos 14 e 15.
2. Não podem ser aceites, sob qualquer pretexto, Listas que não preencham os requisitos regulamentares.
3. Em caso de não aceitação da Lista de Candidatura, a Secretaria da OrdEM deve comunicar essa decisão por escrito, no prazo máximo de cinco dias após a data-limite para apresentação de candidaturas, indicando os respectivos fundamentos. Uma cópia da comunicação deve ser entregue ao Mandatário da Lista, outra remetida aos Presidentes das Comissões Eleitoral e de Fiscalização, e uma terceira afixada na sede da OrdEM.
4. Da não aceitação da Lista de Candidatura cabe recurso para a Comissão Eleitoral, a interpôr no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
5. A Comissão Eleitoral deve deliberar em última instância no prazo de 72 horas após a recepção do recurso.
6. Em caso de aceitação, a Lista de Candidatura é identificada por uma letra do alfabeto Português, atribuída segundo a ordem cronológica de entrada.

**Artigo 17**

**(Divulgação das Listas)**

1. Após a sua aceitação e identificação das Listas, cada Lista de Candidatura deve ser imediatamente divulgada por afixação na Sede da OrdEM, nos Núcleos Provinciais, com condições para o efeito, e publicada na página oficial da OrdEM (website) ou em outra plataforma electrónica definida pela Comissão Eleitoral, indicando-se a data da apresentação e a respectiva identificação.
2. As Listas de Candidatura devem permanecer acessíveis, por afixação e divulgação digital, até à data da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

**Secção III – Preparação do Processo Eleitoral**

**Artigo 18**

**(Comissão de Fiscalização)**

1. É constituída, nos termos do Artigo 56 do Estatuto da OrdEM, uma Comissão de Fiscalização, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e pelos Mandatários das Listas concorrentes, a qual inicia funções no dia seguinte à aceitação das Listas de Candidatura.
2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral seja candidato a qualquer posto nas eleições, é substituído por um dos Vogais ou por um membro da OrdEM designado pela própria Mesa.
3. Compete à Comissão de Fiscalização acompanhar e fiscalizar a legalidade e regularidade de todo o processo eleitoral, incluindo as fases preparatória, de votação (presencial, remota e por correspondência) e de apuramento.
4. A Comissão de Fiscalização deve elaborar dois relatórios:
5. Um relatório preliminar sobre a fase preparatória, a ser apresentado na sessão da Assembleia-Geral referida no Artigo 23 do presente Regulamento;
6. Um relatório final circunstanciado, a ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral, até dois dias úteis após a conclusão do acto eleitoral.

**Artigo 19**

**(Listas de Eleitores)**

1. Até quarenta e cinco dias antes da data marcada para a Assembleia-Geral Eleitoral, a Secretaria da OrdEM elabora o Caderno Eleitoral provisório com a lista dos membros da OrdEM com direito a voto.
2. O Caderno Eleitoral provisório é afixado na Sede e nos Núcleos Provinciais da OrdEM e divulgado, em simultâneo, na sua página oficial na internet.
3. Os membros devem consultar o Caderno Eleitoral e, até trinta (30) dias antes da data das eleições gerais, apresentarem, por escrito, pedidos de correcção de dados ou reclamações quanto à sua eventual não inclusão.
4. Caso a não inclusão resulte de falta de pagamento das quotas, o membro pode regularizar a situação, até trinta (30) dias antes da data das eleições gerais, sendo a sua inclusão no Caderno Eleitoral condicionada à comprovação do pagamento atempado.
5. As reclamações apresentadas são decididas, por comunicação conjunta, pelas Comissões Eleitoral e de Fiscalização, no prazo de cinco dias após a sua recepção.
6. A decisão conjunta é comunicada por escrito ao reclamante e afixada na sede da OrdEM até vinte dias antes da data das eleições gerais.
7. Concluído o processo de reclamações, a Secretaria da OrdEM elabora o Caderno Eleitoral definitivo, que é publicado até quinze dias antes da data das eleições gerais, mediante afixação na sede e Núcleos Provinciais incluindo a divulgação na página oficial da internet.

**Artigo 20**

**(Boletim de Voto)**

1. Logo que termine o prazo de aceitação das Listas de Candidatura e a decisão sobre eventuais reclamações, o Conselho Directivo da OrdEM deve mandar produzir os Boletins de Voto.
2. O Boletim de Voto deve conter a(s) fotografia(s) do(s) candidato(s) a Bastonário, bem como a designação da respectiva Lista.
3. No caso de votação presencial, o Boletim de Voto será uniforme, em papel liso, colorido ou não, com formato a definir pela Comissão Eleitoral em função do número de candidaturas aceites, contendo apenas uma marca identificadora, a ser aposta no dia da eleição.
4. No caso de votação remota, o Boletim de Voto será disponibilizado em formato digital, através de uma plataforma electrónica previamente validada pela Comissão Eleitoral.
5. O sistema de votação electrónica deve assegurar:
6. A autenticidade da identidade dos eleitores;
7. A confidencialidade do voto;
8. A inviolabilidade e integridade do sistema durante o processo eleitoral;
9. A impossibilidade de duplicação de votos;
10. A geração de evidências digitais para eventual auditoria, sem comprometer o anonimato do voto.
11. Até quinze dias antes da data marcada para as eleições gerais, a Secretaria da OrdEM deve afixar um exemplar do Boletim de Voto na respectiva sede e divulgá-lo através da página oficial e de outros meios considerados adequados. Igual procedimento deve ser usado para a divulgação do Boletim de Voto nas Sedes dos Núcleos Provinciais que disponham de instalações.

**CAPÍTULO III – VOTAÇÃO**

**Secção I – Acto Eleitoral**

**Artigo 21**

**(Participação na Assembleia-Geral Eleitoral)**

1. Apenas poderão participar na sessão da Assembleia-Geral convocada para a realização das eleições, seja de forma presencial ou remota (através de plataformas electrónicas aprovadas), os membros da OrdEM que constem do Caderno Eleitoral definitivo.
2. Os membros que participem presencialmente devem apresentar a respectiva Cédula Profissional ou outro documento oficial de identificação válido. Após a verificação no Caderno Eleitoral, proceder-se-á ao registo da presença mediante assinatura em folha própria, contendo o nome e número do membro.
3. Aos membros que participem remotamente, será concedido o acesso à plataforma mediante envio prévio de senha única e individualizada, após validação dos dados de contacto constantes do Caderno Eleitoral definitivo.

**Artigo 22**

**(Local de realização da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral agendada para a realização das eleições gerais deve ter lugar:
2. em local físico adequado à instalação do número necessário de Mesas de Voto, no caso de votação presencial; e/ou
3. com recurso a infraestrutura tecnológica adequada, que assegure as condições técnicas necessárias à realização da votação remota, através de plataformas electrónicas seguras e auditáveis.

2. No caso de votação presencial, as Mesas de Voto podem ser instaladas numa única sala, com distância adequada entre si, de forma a permitir a livre e segura movimentação dos eleitores.

3. Em caso de votação remota, a Assembleia-Geral será realizada em formato virtual, recorrendo à mesma plataforma electrónica utilizada para o exercício do voto.

4. A Comissão Eleitoral poderá determinar a criação de pontos físicos de apoio à votação remota, equipados com acesso à plataforma electrónica.

5. A votação, seja presencial ou remota, decorrerá entre as 10h00 e as 17h00, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral em sentido diverso, a ser comunicada com antecedência mínima de sete dias. No caso da votação remota, o horário poderá ser alargado, nomeadamente das 06h00 às 18h00, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 23**

**(Abertura da Sessão Eleitoral da Assembleia-Geral)**

1. A sessão da Assembleia-Geral dedicada às eleições inicia-se com a verificação do quórum exigido para a sua realização e deliberação, nos termos do número 1 do Artigo 9 do presente Regulamento.

2. Verificado o quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declara aberta a sessão e convida os Presidentes das Comissões Eleitoral e de Fiscalização a apresentarem, respectivamente, os seus relatórios preliminares, referentes à fase preparatória do processo eleitoral.

**Artigo 24**

**(Escrutinadores)**

1. Concluído o ponto de apresentação do processo eleitoral, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convidará a Comissão Eleitoral a apresentar a proposta de membros que actuarão como Escrutinadores, em número equivalente ao dobro das Mesas de Voto a constituir.

2. Os Escrutinadores propostos não podem integrar nenhuma das Listas de Candidatura aceites.

3. Os nomes dos Escrutinadores serão votados individualmente, por braço no ar, sendo considerados eleitos por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 25**

**(Início do acto eleitoral)**

1. Após a eleição dos Escrutinadores, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convidará a Comissão Eleitoral a assumir a condução do Acto Eleitoral.

2. Dando início ao Acto Eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá à apresentação das seguintes informações aos presentes, presencialmente e/ou remotamente, conforme o caso:

a) As Listas de Candidatura aceites e válidas, mencionando o nome do candidato a Bastonário e a identificação correspondente da respectiva Lista;

b) O número e a identificação das Mesas de Voto presenciais, bem como a indicação das modalidades de votação remota (electrónica ou por correspondência), e os procedimentos aplicáveis a cada uma;

c) O horário de abertura e de encerramento da votação, de acordo com o estabelecido para cada modalidade;

d) Os meios de apresentação e actualização dos resultados parciais da contagem de votos presenciais, nomeadamente através de expositor físico, digital ou projecção;

e) A eventual utilização de sistema electrónico de visualização em tempo real, destinado à anotação e acompanhamento do apuramento dos votos presenciais, remotos e por correspondência, nos termos regulamentares.

**Artigo 26**

**(Constituição das Mesas de Voto)**

1. A Mesa de Voto, instalada no local da realização da Assembleia-Geral, é composta por dois Escrutinadores, sendo presidida por aquele indicado pela Comissão Eleitoral, coadjuvado pelo segundo Escrutinador e por um representante de cada Lista de Candidatura aceite.

2. Na Mesa de Voto deverá estar disponível:

a) Uma urna;

b) O Caderno Eleitoral com os nomes dos membros da OrdEM atribuídos à Mesa;

c) Um número de Boletins de Voto suficiente;

d) Uma Cabine de Votação próxima, adequada às condições de acessibilidade.

3. A Cabine de Votação deverá, no mínimo, dispor de uma mesa com esferográfica e ser isolada por biombo ou estrutura similar que assegure o sigilo e independência do voto.

4. No caso da votação remota, por via electrónica ou por correspondência, a Comissão Eleitoral deve assegurar a organização técnica e logística do processo, nos termos previstos no número 2 do Artigo 28 do presente Regulamento.

5. Verificando-se qualquer irregularidade que impeça o início do processo de votação presencial, os membros da Mesa de Voto deverão diligenciar no sentido de a suprir imediatamente.

6. Caso a irregularidade não possa ser sanada e diga respeito exclusivamente à Mesa de Voto em causa (como a falta da urna, cabine ou Caderno Eleitoral), a Comissão Eleitoral designará uma nova Mesa de Voto para acolher os eleitores afectados, mediante entrega formal do respectivo Caderno.

7. Após a verificação dos materiais na Mesa de Voto presencial, o Presidente da Mesa mostrará aos presentes que a urna está vazia, procedendo de imediato ao seu encerramento.

**Artigo 27**

**(Ordem de Votação)**

1. Os eleitores votam por ordem de chegada à Mesa de Voto, devendo dispor-se em fila, guardando uma distância razoável da Mesa, de modo a evitar que mais de um eleitor se encontre junto à mesma em simultâneo.

2. Sem prejuízo do número anterior e sob supervisão da Comissão de Fiscalização, os membros da Mesa de Voto exercem o seu direito de voto em primeiro lugar.

3. Caso algum membro da Mesa de Voto não conste no Caderno Eleitoral correspondente, o seu nome será acrescentado à mão, exclusivamente para efeitos de registo do voto. A Comissão Eleitoral deve assegurar que esse membro não consta de outro Caderno Eleitoral, de forma a prevenir qualquer possibilidade de votação duplicada.

4. Em caso de admissão excepcional do voto por correspondência, o Vogal da Comissão Eleitoral procederá à abertura dos envelopes exteriores, apenas após confirmar a conformidade da identificação do votante e verificar que este não consta do Caderno Eleitoral como tendo votado. Caso não conste, o nome será acrescentado à mão no Caderno Eleitoral, para efeitos de registo. Os envelopes interiores serão então entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, que os abrirá e depositará os votos na urna.

5. Têm prioridade na votação os membros da OrdEM com deficiência, com idade igual ou superior a 65 anos, as grávidas, os que se façam acompanhar de crianças de colo e aqueles que apresentem condições físicas de mobilidade limitada.

6. A Comissão Eleitoral deve adoptar medidas adequadas de apoio à acessibilidade, incluindo recursos tecnológicos, assistência técnica e, quando necessário, pontos de apoio presencial, de modo a garantir a participação plena de membros com limitações visuais, motoras ou com dificuldades de acesso digital.

**Secção II – Modalidades de Votação**

**Artigo 28**

**(Processo de Votação)**

1. Votação Presencial:

1. O eleitor, ao apresentar-se perante a Mesa de Voto, identifica-se;
2. Após verificada a sua inscrição no Caderno Eleitoral e feita a devida baixa, o Presidente da Mesa entrega-lhe o Boletim de Voto;
3. O eleitor dirige-se à cabine de voto, onde, de forma individual, assinala com uma cruz o quadrado correspondente à Lista de Candidatura em que vota;
4. Concluído o voto, dobra o Boletim em quatro partes e introdu-lo na urna;
5. Poderá ser utilizada tinta indelével no dedo indicador do eleitor, após o depósito do voto, como medida adicional de controlo, a ser determinada pela Comissão Eleitoral, consoante o contexto.

2. Votação Remota:

1. Os membros elegíveis para a votação remota devem, nos quinze dias anteriores à data das eleições, actualizar os seus dados de correio electrónico e número de telefone móvel junto da Secretaria da OrdEM, através de uma plataforma electrónica segura disponibilizada pela Comissão Eleitoral, em articulação com o Conselho Directivo, que emitirá confirmação da recepção dos dados;
2. Os procedimentos técnicos, prazos operacionais e meios de confirmação serão definidos por instruções próprias da Comissão Eleitoral, divulgadas com antecedência mínima de vinte dias antes da data das eleições;
3. A votação realiza-se por meio de plataforma electrónica segura, previamente aprovada pela Comissão Eleitoral com base em critérios de segurança, autenticidade, confidencialidade, acessibilidade, auditabilidade e facilidade de operação;
4. Até quinze dias antes da data das eleições, os membros elegíveis devem assegurar que os seus dados de correio electrónico e número de telefone móvel estão actualizados junto da Secretaria da OrdEM;
5. A Comissão Eleitoral, em articulação com o Conselho Directivo, assegura:
6. A disponibilização da plataforma electrónica para registo e confirmação de dados;
7. O envio de senha única e individualizada a cada eleitor, por correio electrónico ou mensagem telefónica;
8. A emissão de confirmação de recepção dos dados;
9. Os procedimentos técnicos, prazos operacionais e meios de confirmação serão definidos por instruções próprias da Comissão Eleitoral, divulgadas com pelo menos vinte dias de antecedência;
10. O horário da votação remota será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral;
11. O eleitor acede ao portal ou link oficial da OrdEM, insere a sua senha e procede à selecção da Lista de Candidatura da sua escolha, confirmando de forma irreversível o seu voto;
12. Após a confirmação, o voto é registado de forma segura, confidencial e auditável, não sendo permitida nova tentativa de votação;
13. O portal de votação deve apresentar aos eleitores, de forma clara, as informações disponibilizadas pelos candidatos, incluindo a identificação e o manifesto eleitoral;
14. A Comissão Eleitoral pode recomendar a realização de auditorias independentes ao sistema de votação antes e após o escrutínio, com vista a reforçar a confiança na transparência e fiabilidade do processo eleitoral.
15. Votação por correspondência:
16. A votação por correspondência é admitida a título excepcional, nos casos devidamente fundamentados em que o membro eleitor não possa exercer o voto presencial ou remoto por motivos comprovados;
17. O pedido deve ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da data das eleições, acompanhado da respectiva justificação,
18. A Comissão Eleitoral, após análise, poderá autorizar a votação por correspondência e remeterá ao membro requerente o boletim de voto, o envelope e as instruções necessárias para garantir o sigilo e a identificação do votante;
19. O boletim deve ser inserido num envelope em branco e fechado, colocado dentro de um segundo envelope exterior que identifique o membro através do nome, número da Cédula Profissional e cópia autenticada do documento de identificação;
20. Apenas os votos por correspondência recebidos até à data das eleições serão considerados válidos.

**CAPÍTULO IV – CONTAGEM, APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Secção I – Encerramento e Contagem**

**Artigo 29**

**(Votos nulos ou em branco)**

1. No contexto da votação presencial ou por correspondência, serão considerados votos nulos os boletins de voto que:

a) Apresentem mais de uma marca indicativa de escolha, tornando impossível determinar uma única opção votada;

b) Contenham marcas que não permitam identificar, de forma clara e inequívoca, a Lista de Candidatura escolhida;

c) Encontrem-se rasurados, riscados, com anotações ou outros elementos gráficos além da marca de votação.

2. Serão considerados votos em branco, os boletins que não apresentem qualquer marca de votação.

3. No contexto da votação remota por via electrónica, serão considerados nulos os votos:

a) Que não respeitem as instruções do sistema de votação aprovadas pela Comissão Eleitoral;

b) Que, por erro técnico ou violação do sistema, sejam invalidados pelo mecanismo de controlo da plataforma, desde que devidamente justificado em relatório técnico.

**Artigo 30**

**(Encerramento da Votação Presencial e Remota)**

1. Encerrado o período de votação, os membros de cada Mesa de Voto procederão à contagem dos votos e ao preenchimento da respectiva Acta, que deverá ser assinada por todos os membros da Mesa.

2. O Presidente de cada Mesa de Voto, acompanhado pelos demais membros, entregará a urna devidamente lacrada, juntamente com a Acta da votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3. No caso de votação remota, o sistema electrónico procederá automaticamente ao encerramento do período de votação, bloqueando novos acessos. O relatório electrónico contendo os resultados será gerado pela plataforma aprovada e submetido à Comissão Eleitoral para validação e integração no processo de apuramento.

**Artigo 31**

**(Contagem de Votos Presenciais e Remotos)**

1. Os votos por correspondência, caso admitidos nos termos do presente Regulamento, serão abertos e verificados pela Comissão Eleitoral, com o apoio dos respectivos Escrutinadores, em momento anterior à abertura das urnas presenciais, assegurando-se a sua legitimidade, anonimato e unicidade ou e ausência de duplicação.

2. Após o encerramento da votação presencial e a entrega de todas as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes membros da Comissão, procederá à verificação da contagem dos votos de cada Mesa de Voto e fará a respectiva compilação.

3. Em simultâneo, será também verificado e registado o apuramento electrónico dos votos submetidos por via remota, através da Plataforma aprovada, de forma segura e auditável.

4. À medida que for decorrendo a contagem e o apuramento dos votos, o Secretário da Comissão fará o respectivo registo no expositor físico e/ou digital, assegurando a transparência e o acompanhamento pelos Mandatários das Listas.

**Artigo 32**

**(Apuramento dos resultados)**

Para concluir o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à leitura das actas relativas ao processo de votação, incluindo as das Mesas de Voto presenciais, do sistema de votação remota e, se aplicável, dos votos por correspondência, bem como da Acta global de apuramento, mencionando:

a) O número total de eleitores constantes nos Cadernos Eleitorais, incluindo os acrescidos por força da presença de Escrutinadores, representantes das Listas de Candidatura e votos por correspondência, se aplicável;

b) O número total de votos registados, por modalidade de votação;

c) A identificação das Mesas de Voto presenciais, da plataforma electrónica de votação remota e do apuramento dos votos por correspondência, se aplicável;

d) Os nomes dos Escrutinadores e dos representantes das Listas de Candidatura presentes.

**Artigo 33**

**(Resultados da votação)**

1. Em caso de dúvida fundada sobre a classificação de votos como nulos, e desde que tal possa ter impacto no resultado das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral, na presença da Comissão de Fiscalização e dos Mandatários das Listas de Candidatura, procederá à verificação desses votos para confirmar a sua correcta classificação, podendo deliberar-se, por maioria, a eventual reclassificação de algum voto, desde que se trate de erro material evidente.

2. Para todos os efeitos, os votos nulos não podem ser considerados válidos com base na interpretação do seu conteúdo, nos termos do disposto no artigo 29 do presente Regulamento.

**Secção II – Divulgação e Proclamação**

**Artigo 34**

**(Lista vencedora)**

1. É considerada vencedora a Lista de Candidatura que obtiver o maior número de votos expressos.

2. Caso tenha sido apresentada apenas uma Lista de Candidatura, esta é considerada eleita apenas se obtiver um número de votos favoráveis superior à soma dos votos em branco e nulos.

3. Na situação prevista no número anterior, se a Lista única não reunir o número necessário de votos para ser eleita, é marcada nova data para a realização das eleições, podendo ser apresentadas novas candidaturas.

4. Caso, durante o apuramento, duas ou mais Listas de Candidatura obtenham igual número de votos e partilhem o primeiro lugar, realiza-se uma segunda volta de votação, nos mesmos termos da anterior, restrita às Listas empatadas.

5. As eleições referidas no número anterior realizam-se no prazo máximo de trinta dias e mínimo de vinte dias, contados a partir da data da Assembleia-Geral Eleitoral em que se verificou o empate.

6. Caso, após a segunda volta, subsista o empate entre duas ou mais Listas de Candidatura, a Lista vencedora é determinada por sorteio, a realizar publicamente pela Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos Mandatários das Listas empatadas, imediatamente após o anúncio dos resultados da segunda volta.

**Artigo 35**

**(Proclamação da Lista vencedora)**

1. Concluído o acto eleitoral e apurados os resultados, e proclamada a Lista Vencedora, cessam as funções da Comissão Eleitoral, cabendo à Mesa da Assembleia-Geral retomar a condução dos trabalhos.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral procederá à proclamação da Lista vencedora, destacando o nome do Bastonário eleito e convidando-o a dirigir-se à Assembleia para uma intervenção.

3. Após a intervenção do Bastonário eleito, os membros da Mesa da Assembleia-Geral e os Mandatários das Listas procederão à assinatura da Acta da sessão, sendo anunciada a data da tomada de posse dos Órgãos Sociais.

4. Por fim, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarará encerrada a sessão da Assembleia-Geral.

**Artigo 36**

**(Divulgação Oficial dos Resultados)**

1. A Comissão Eleitoral deve divulgar, no prazo de uma hora após o encerramento da votação, os resultados parciais disponíveis nas mesas eleitorais, respeitando os princípios de transparência e fiabilidade.
2. Após a proclamação da Lista vencedora, a Comissão Eleitoral deve assegurar a divulgação pública dos resultados oficiais, no prazo máximo de dois dias úteis.
3. A divulgação será feita:
4. Por afixação na sede nacional da OrdEM e nas sedes dos Núcleos Provinciais;
5. Na página oficial da OrdEM na internet e em outras plataformas digitais da instituição;
6. Por envio de comunicação electrónica aos membros que tenham participado na votação remota.
7. A publicação dos resultados deve conter, de forma clara e acessível:
8. O número total de votantes, por modalidade (presencial, remota e por correspondência);
9. O número de votos válidos, nulos e em branco;
10. A identificação da Lista vencedora e o número de votos obtidos;
11. Quaisquer notas relevantes constantes da acta de apuramento.
12. Os resultados divulgados devem estar assinados digitalmente ou autenticados pela Comissão Eleitoral, garantindo a sua integridade e autenticidade.

**CAPÍTULO V – ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 37**

**(Convocação das Eleições Gerais Extraordinárias)**

1. Verificando-se a situação prevista no número 3 do Artigo 4 do presente Regulamento, o Conselho Directivo deverá, no prazo máximo de trinta dias, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a quem legalmente o substitua, a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar em formato presencial, remoto ou híbrido, para a eleição dos membros substitutos dos Órgãos Sociais.

2. Caso o Conselho Directivo não apresente o referido pedido no prazo estipulado, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a quem o substitua, convocar por iniciativa própria a referida Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos e para os efeitos referidos no número anterior.

**Artigo 38**

**(Prazo para a Realização das Eleições Gerais Extraordinárias)**

As eleições gerais extraordinárias deverão realizar-se no prazo máximo de três meses, contados a partir da data em que for formalmente requerida a convocação da respectiva Assembleia-Geral.

**Artigo 39**

**(Procedimentos Aplicáveis às Eleições Gerais Extraordinárias)**

As eleições gerais extraordinárias seguem, com as devidas adaptações, os mesmos procedimentos estabelecidos no presente Regulamento para a realização das eleições gerais ordinárias.

**Artigo 40**

**(Processo Eleitoral nas Eleições Gerais Extraordinárias)**

1. O processo eleitoral nas eleições gerais extraordinárias observará, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento para as eleições gerais ordinárias, nomeadamente:

a) Onde se menciona "Listas de Candidatura", deve entender-se como aplicável às listas dos membros candidatos aos lugares vagos nos Órgãos Sociais;

b) O modelo do Boletim de Voto, seja físico ou digital, deve conter os nomes e fotografias dos candidatos aos lugares vagos a preencher;

c) Serão considerados eleitos os candidatos cujo número de votos válidos a favor for superior ao número de votos em branco ou nulos, independentemente da modalidade de votação (presencial, remota ou por correspondência).

2. Caso algum dos candidatos não obtenha a maioria necessária nos termos da alínea c), o respectivo lugar permanecerá vago até à realização das próximas eleições gerais ordinárias.

**Artigo 41**

**(Duração do Mandato dos Membros Eleitos em Substituição)**

Os membros eleitos em eleições gerais extraordinárias, para preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais da OrdEM, exercerão funções apenas pelo período remanescente do mandato do membro substituído.

**CAPÍTULO VI – POSSE**

**Artigo 42**

**(Tomada de posse)**

1. A tomada de posse dos Órgãos Sociais ou dos membros eleitos, conforme o caso, deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.
2. A tomada de posse do Bastonário terá lugar em sessão pública perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante.
3. Os membros dos demais Órgãos Sociais da OrdEM tomarão posse perante o Bastonário eleito, em sessão a realizar-se na mesma data ou em momento subsequente, dentro do prazo referido no número 1.
4. Os Órgãos Sociais cessantes permanecem em exercício até à tomada de posse dos novos membros, garantindo a continuidade funcional da OrdEM.

**CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES**

**Artigo 43**

**(Prazo para Apresentação de Reclamações)**

O prazo para a apresentação de reclamações relativas ao processo eleitoral, após a realização das eleições, é de oito dias, contados a partir da data da respectiva realização.

**Artigo 44**

**(Requisitos da reclamação)**

A reclamação deve conter, de forma clara e detalhada, a descrição dos factos que a fundamentam, com a indicação, sempre que aplicável, dos artigos eventualmente violados. A mesma deve ser subscrita por, pelo menos, dez membros da OrdEM que tenham participado no acto eleitoral.

**Artigo 45**

**(Processo de reclamação)**

1. As reclamações devem ser entregues na Secretaria da OrdEM.

2. A Secretaria da OrdEM deve encaminhá-las de imediato ao Presidente do Conselho Jurisdicional em exercício.

3. O Conselho Jurisdicional reunirá no prazo máximo de sete dias, contados a partir da data de recepção da reclamação pela Secretaria, e deverá deliberar em definitivo no prazo de até vinte dias, igualmente contados desde a mesma data.

4. A deliberação será comunicada, por escrito, ao Mandatário da reclamação e afixada na sede, nos Núcleos Provinciais e no portal da OrdEM.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 46**

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Mesa da Assembleia-Geral no decurso da sessão eleitoral correspondente.

**Artigo 47**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-Geral da OrdEM.

**Anexo 1: Glossário de Termos**

O presente Glossário, parte integrante do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Engenheiros de Moçambique (OrdEM) e tem como finalidade assegurar a uniformidade na interpretação e aplicação dos seus termos e expressões. As definições aqui constantes têm carácter vinculativo e devem ser observadas por todos os intervenientes no processo eleitoral, nomeadamente os Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral, a Comissão de Fiscalização, os candidatos e os membros eleitores. Termos ou expressões não contemplados neste Glossário terão o significado atribuído pelos Estatutos da OrdEM ou pela legislação aplicável.

|  |  |
| --- | --- |
| **Assembleia-Geral Eleitoral:** | sessão da Assembleia-Geral convocada exclusivamente para a realização de eleições dos Órgãos Sociais da OrdEM. |
| **Bastonário:** | membro eleito para liderar a OrdEM, representando-a e dirigindo o Conselho Directivo. |
| **Boletim de Voto:** | documento físico ou digital utilizado para o exercício do voto que permite ao eleitor expressar a sua escolha; |
| **Caderno Eleitoral** | lista oficial e actualizada de membros da OrdEM com direito a voto. |
| **Comissão de Fiscalização** | órgão de acompanhamento da legalidade do processo eleitoral, nos termos do Estatuto da OrdEM e deste Regulamento; |
| **Comissão Eleitoral:** | órgão responsável pela organização, condução e supervisão do processo eleitoral, nos termos deste Regulamento. |
| **Eleições Extraordinárias:** | eleições convocadas para preencher vagas nos Órgãos Sociais por cessação de mandato ou outra causa legal. |
| **Eleições Ordinárias:** | eleições realizadas de cinco em cinco anos para a renovação completa dos Órgãos Sociais. |
| **Escrutinadores:** | membros designados e aprovados para auxiliar nas Mesas de Voto e garantir a regularidade do acto de contagem e verificação dos votos. |
| **Lista de Candidatura:** | conjunto de candidatos organizados e propostos para eleição aos Órgãos Sociais da OrdEM. |
| **Mandatário da Lista:** | representante oficial de uma Lista de Candidatura, responsável pela comunicação com a Comissão Eleitoral e a OrdEM durante o processo eleitoral. |
| **Mesa de Voto:** | estrutura responsável pela recepção e contagem dos votos presenciais, composta por Escrutinadores e representantes das Listas. |
| **OrdEM:** | Ordem dos Engenheiros de Moçambique. |
| **Órgãos Sociais:** | entidades da OrdEM eleitas pelo processo eleitoral, incluindo Mesa da Assembleia-Geral, Bastonário, Conselho Directivo e Conselho Fiscal. |
| **Quórum:** | percentagem mínima de eleitores necessária para a validade da Assembleia-Geral Eleitoral. |
| **Sistema de Votação Electrónica:** | plataforma tecnológica utilizada para assegurar a votação remota com garantia de autenticidade, confidencialidade e auditabilidade. |
| **Votação por Correspondência:** | modalidade excepcional de votação para membros que não podem votar presencialmente ou remotamente. |
| **Votação Remota:** | modalidade de exercício do direito de voto à distância, através de plataforma electrónica aprovada; |
| **Voto em Branco:** | boletim de voto sem qualquer marca assinalada. |
| **Voto Nulo:** | boletim de voto inválido por conter erros formais ou não respeitar as regras de votação; |
| **Voto Secreto:** | modalidade de votação que garante a confidencialidade da escolha do eleitor, seja presencial, remoto ou por correspondência. |

**Anexo 2: Modelo de Declaração de Aceitação de Candidatura**